



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 257/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 257/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
JABOTICATUBAS E A EMPRESA
COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA EPP.**

O **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de JABOTICATUBAS – MG, à Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 38, Centro, Jaboticatubas/MG, CEP 35.830-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.715.417/0001-04, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Racly Araujo Andrade**, brasileiro, casado, portador do CPF ***.174.706-**, **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.648.188.0001-90, com sede à Rua Caviuna, 200, Bairro Alto Boa Vista, no município de Patos de Minas, CEP: 38.703-792, neste ato representada por Murilo Soares Mota, portador do CPF ***.090.676-**, doravante designada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 054/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 007/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Futura e eventual aquisição de instrumentais médicos - equipamentos médicos, diagnostico e diagnósticos de imagem para suporte ao sistema municipal de saúde do Município de Jaboticatubas/MG nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und	Marca/ Modelo	Qde	Valor unitário	Valor total
1	CADEIRA DE RODAS ADULTO ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO CARBONO, PINTURA EPÓXI, DOBRÁVEL EM X, ASSENTO/ENCOSTO EM NYLON ALMOFADADO, APOIO PARA BRAÇOS REMOVÍVEIS, APOIO PARA OS PÉS COM ELEVÇÃO DE PANTURRILHA E REGULAGEM DE ALTURA, FREIOS BILATERAIS, ARO IMPULSOR BILATERAL, RODAS DIANTEIRAS ARO 06"COM PNEUS MACIÇOS E RODAS TRASEIRAS ARO 24" EM ALUMÍNIO COM PNEUS INFLÁVEIS OU MACIÇOS. LARGURA MÍNIMA DO ASSENTO DE 39CM, LARGURA TOTAL DA CADEIRA ABERTA DE NO MÍNIMO 62CM, COMPROMENTO TOTAL MÍNIMO DE 98CM, PESO MÁXIMO DA CADEIRA DE 15KG, CAPACIDADE DE PESO MÍNIMO DE 82KG. APRESENTAR JUNTAMENTE COM A PROPOSTA REGISTRO NA ANVISA	UNID	CDS/301P	04	1.375,00	5.500,00
2	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO; CAPACIDADE MÍNIMA 190KG; MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL; DISPLAY COM 06 DÍGITOS EM, LED VERMELHO OU LCD COM BACKLIGHT; TECLADO MEMBRANA EM POLICARBONATO DE ALTA RESISTÊNCIA; FUNÇÃO TARA ATÉ A CAPACIDADE MÁXIMA DA BALANÇA; FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA DE 90 A 240 VAC COM CHAVEAMENTO AUTOMÁTICO (BIVOLT); CONSUMO MÁXIMO 08 VA; PLATAFORMA E COLUNA EM AÇO CARBONO; PÉS REGULÁVEIS EM BORRACHA SINTÉTICA; TAPETE ANTIDERRAPANTE; ANTROPÔMETRO EM ALUMÍNIO ANODIZADO E LITOGRAFADO COM MEDIDA DE: ATÉ 2 M COM FRAÇÃO DE 0,5 CM; ENTRADA PARA	UNID	WELMY/ W200A	03	2.030,00	6.090,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

	BATERIA 12VCC (EXTERNA), ACABAMENTO EM TINTA POLIÉSTER A PÓ NA COR BRANCA; HOMOLOGADA PELO INMETRO E AFERIDA PELO IPEM;					
3	DEA - DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO DEA - DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO EQUIPAMENTO PORTÁTIL, COMPACTO, LEVE, MICROPROCESSADO, ADAPTÁVEL A PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS, DE TAMANHO REDUZIDO, TECNOLOGIA DE ONDA BIFÁSICA EXPONENCIAL TRUNCADA EM CONFORMIDADE COM A GUIDELINE 2015, POSSIBILIDADES DE ATUALIZAÇÃO FUTURA DE PROTOCOLO NO PRÓPRIO LOCAL ONDE O EQUIPAMENTO ESTIVER INSTALADO; DISPLAY LCD OU LED COM VISUALIZAÇÃO DAS SEGUINTE INFORMações CRONÔMETRO DO ATENDIMENTO, BATIMENTOS CARDÍACOS, COMANDO DE TEXTO DAS ORIENTAÇÕES DO ATENDIMENTO, CARGA DA BATERIA E TRAÇADO DO ECG; POSSUI ANÁLISE AUTOMÁTICA DO ECG DO PACIENTE INDICANDO OU NÃO A APLICAÇÃO DO CHOQUE E IMPEDINDO O USO ACIDENTAL; ORIENTAÇÃO POR VOZ E NO DISPLAY; PROJETADO PARA ATENDIMENTO EM EMERGÊNCIAS CARDÍACAS E APLICAÇÃO COM USO DE PÁS ADESIVAS, COM INDICAÇÃO ILUSTRATIVA PARA O CORRETO POSICIONAMENTO. SUPORTE BÁSICO DE VIDA COM ORIENTAÇÕES DO PASSO A PASSO DA SEQUÊNCIA DO ATENDIMENTO. ALARMES DE BATERIA FRACA, AUXÍLIO AO SOCORRISTA, INDICAÇÃO SONORA PARA O RITMO DA MASSAGEM CARDÍACA. O EQUIPAMENTO EMITIRÁ UM BIP ORIENTANDO O SOCORRISTA A VELOCIDADE ADEQUADA DA MASSAGEM CARDÍACA A SER APLICADA NO TÓRAX DO PACIENTE; DEVERÁ MONITORAR A CARGA DA BATERIA, QUANDO DETECTADA QUE A BATERIA ESTÁ COM PERCENTUAL ABAIXO CINQUENTA PORCENTO DEVERÁ SER INICIADO UM SINAL SONORO E VISUAL. GRAVAÇÃO DE EVENTOS PARA POSTERIOR ANÁLISE ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIAS POR CONEXÃO USB E/OU BLUETOOTH E/OU INFRAVERMELHO E ANÁLISE DETALHADA ATRAVÉS DE SOFTWARE ESPECÍFICO VIA PC; ONDA EXPONENCIAL TRUNCADA BIFÁSICA; DIMENSÕES APROXIMADAS 22,0 CM (L) 13,0 CM (P) 29,0 CM (A); PESO MÁXIMO 3,0 KG. A ESCALAS PARA DESFIBRILAÇÃO PRÉ-AJUSTADAS: ADULTO: 1º CHOQUE 150 J, CHOQUES SEGUINTE 200 J; INFANTIL: 50J. ARMAZENAMENTO DA MEMÓRIA INTERNA DE NO MÍNIMO 500 EVENTOS OU 03 HORAS CONTINUAS; DEVERÁ POSSUIR PROTEÇÃO CONTRA PENETRAÇÃO NOCIVA DE ÁGUA E DE MATERIAL PARTICULADO COM CLASSIFICAÇÃO MÍNIMA IP55 NO GABINETE, DEVE SER POSSÍVEL O CARREGAMENTO PELO SISTEMA DE ENERGIA DISPONÍVEIS NAS AMBULÂNCIA ATRAVÉS DE UMA SAÍDA DISPONÍVEL NO EQUIPAMENTO; GABINETE ISOLADO ELETRICAMENTE; DEVE POSSUIR ALÇA DE TRANSPORTE EM PEÇA ÚNICA COM O GABINETE SENDO ROTOMOLDADA NO MESMO MATERIAL DO GABINETE E/OU REVESTIDA EM BORRACHA; TEMPO MÁXIMO ENERGIZAR, ANÁLISE DE ECG ATÉ PRONTIDÃO PARA DESCARGA DA ENERGIA DE NO MÁXIMO 40 SEGUNDOS; DEVE OPERAR EM CONDIÇÕES AMBIENTE NA FAIXA MÍNIMA DE 0 A 40°C E SER ARMAZENADO EM CONDIÇÃO AMBIENTE DE FAIXA MÍNIMA DE 20 A 40°C; DEVE OPERAR EM AMBIENTE COM UMIDADE 10 A 85%, SEM CONDENSAÇÃO E SER ARMAZENAMENTO: 10 A 85%, SEM CONDENSAÇÃO; PARÂMETROS DE FORMA DE ONDA AJUSTADOS EM FUNÇÃO DA IMPEDÂNCIA DO PACIENTE; APLICAÇÃO DE CHOQUE POR MEIO DE PÁS ADESIVAS NOS TAMANHOS ADULTO E PEDIÁTRICO COM SELEÇÃO AUTOMÁTICA ADULTO/INFANTIL PELO TAMANHO DE PÁS CONECTADAS; DEVE POSSUIR ESCALAS PARA DESFIBRILAÇÃO COM CARREGAMENTO EM TEMPO MÁXIMO DE CARGA TRÊS SEGUNDOS PARA 50 JOULES, DE CINCO SEGUNDOS PARA 150 JOULES E OITO SEGUNDOS PARA 200 JOULES; DEVE POSSUI OPERAÇÃO COM NO MÍNIMO DOIS BOTÕES SENDO UM PARA LIGAR/DESLIGAR OUTRO PARA APLICAÇÃO DA CARGA;	UNID	CMOS/ DRAKE/ LIFE 400 FUTURA	03	8.820,00	26.460,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

	DEVE ANULAR CARGA INTERNA EM NO MÁXIMO 30 SEGUNDOS SE NÃO HOUVER DISPARO DO OPERADOR; DEVE POSSUIR PÁS COM ÁREA DE NO MÁXIMO 89 CM² PARA ADULTO E 39 CM² PARA INFANTIL; DEVE POSSUIR FONTE DE ALIMENTAÇÃO 110/220; BATERIA INTERNAR E RECARREGÁVEL TIPO LITHIUM-ION DE NO MÍNIMO 14,8 VDC; DURAÇÃO DA BATERIA DE NO MÍNIMO 12 HORAS EM MODO DE MONITORIZAÇÃO DE RITMO CARDÍACO (BATERIA COM CARGA PLENA) E NO MÍNIMO DE 300 CHOQUES EM 200 JOULES (BATERIA COM CARGA PLENA); O CARREGAMENTO DA BATERIA DEVE SER ATRAVÉS DE CONEXÃO DE FONTE NA SAÍDA DO EQUIPAMENTO (NÃO SERÃO ACEITOS EQUIPAMENTOS QUE NECESSITAM RETIRAR A BATERIA DO EQUIPAMENTO PARA RECARREGAR EM CARREGADOR EXTERNO); TEMPO DE CARGA MÁXIMO PARA CARGA COMPLETA (COMPLETAMENTE DESCARREGADA) NO MÁXIMO 5 HORAS; BATERIA DEVE SUPORTAR CICLOS DE RECARGA; DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM O EQUIPAMENTO 01 PÁS DE CHOQUE ADESIVAS DESCARTÁVEIS USO ADULTO; 01 BATERIA DE LÍTIO RECARREGÁVEL; 01 FONTE DE CARREGAMENTO BIVOLT; 01 CABO CONEXÃO COM PC; 01 BOLSA PARA TRANSPORTE, 01 MANUAL DO USUÁRIO; CERTIFICADO DE GARANTIA DE 12 MESES; DEVERÁ APRESENTAR JUNTO COM A PROPOSTA DE PREÇOS REGISTRO NA ANVISA, BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO (FABRICANTE) MANUAL DO USUÁRIO EM PORTUGUÊS PARA A DEVIDA CONFERÊNCIA DAS ESPECIFICAÇÕES. SE O LICITANTE NÃO FOR O FABRICANTE OU IMPORTADOR DO PRODUTO, A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR AUTORIZAÇÃO DO FABRICANTE, IMPORTADOR OU DISTRIBUIDOR NACIONAL COMPROVANDO ESTÁ AUTORIZADO A COMERCIALIZAR O PRODUTO. O EQUIPAMENTO VENCEDOR PASSARÁ POR ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA PARA VERIFICAR SE O MESMO ATENDE AS CARACTERÍSTICAS ACIMA CITADAS. O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ FORNECER TREINAMENTO PARA MANUSEIO DO EQUIPAMENTO PARA OS PROFISSIONAIS QUE MANUSEARÃO O DEA.					
4	OTOSCÓPIO COM ESTOJO MACIO, F.O (FIBRA ÓPTICA) FUNDAMENTAL PARA EXAMES DO OUVIDO EXTERNO E PARA EXAMES GERAIS NÃO INVASIVOS, POIS AMPLIA AS ESTRUTURAS FACILITANDO A VISUALIZAÇÃO. ILUMINAÇÃO BRANCA (QUANDO COMPARADO COM LÂMPADAS HALÓGENAS) E DE ALTO BRILHO, COM EXCELENTE NITIDEZ DA IMAGEM; - LEVE, COMPACTO E ERGONÔMICO, OFERECE ALTA PERFORMANCE E MAIOR RESISTÊNCIA; - CONEXÃO PARA PERA DE INSUFLAÇÃO, POSSIBILITA AVALIAR A MOBILIDADE DA MEMBRANA TIMPÂNICA (PERA OPCIONAL NÃO INCLUSA); ESPÉCULOS DISPONÍVEIS EM DIVERSOS TAMANHOS E MODELOS; FÁCIL SUBSTITUIÇÃO DA LÂMPADA XENON; CABO EM METAL COM REVESTIMENTO TERMOPLÁSTICO REFORÇADO; POSSUI CONVENIENTE CLIP QUE PROPORCIONA DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO AO SER FIXADO NO BOLSO; ACIONAMENTO ATRAVÉS DE BOTÃO LIGA/DESLIGA INTEGRADO; ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE 2 PILHAS ALCALINAS TIPO AA; CABO COMPATÍVEL, TRANSMISSÃO DA LUZ POR FIBRA ÓPTICA, SEM OBSTRUÇÕES, SEM REFLEXOS E SEM AQUECIMENTO; LÂMPADA 2.5V DE XENON, PROPORCIONA LUZ MAIS BRANCA (QUANDO COMPARADO COM LÂMPADAS HALÓGENAS) E BRILHANTE, PROJETANDO A VERDADEIRA COR DO TECIDO; CABEÇA EM ABS E AÇO INOX, ALTAMENTE RESISTENTE A IMPACTOS E CORROSÕES; AMPLO CAMPO DE VISÃO COM AUMENTO DE 3 VEZES; LENTE GIRATÓRIA PERMITE INSTRUMENTAÇÃO COM AMPLIAÇÃO DA IMAGEM.	UNID	MD/OMNI 3000 XENON	04	900,00	3.600,00
5	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL, CAPACIDADE MÍNIMA 15KG; MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL; DISPLAY EM, LED VERMELHO OU LCD COM BACKLIGHT; TECLADO MEMBRANA EM POLICARBONATO DE ALTA RESISTÊNCIA; FUNÇÃO TARA ATÉ A CAPACIDADE	UNID	WELMY/ 109E	02	1.008,00	2.016,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

	MÁXIMA DA BALANÇA; FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA DE 90 A 240 VAC COM CHAVEAMENTO AUTOMÁTICO (BIVOLT); CONSUMO MÁXIMO 08 VA; HOMOLOGADA PELO INMETRO E AFERIDA PELO IPEN;					
6	ELETROCARDIOGRAFO TELA DE LCD COLORIDA DE NO MÍNIMO 7 POLEGADAS TOUCHSCREEN, PARA VISUALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DOS 12 TRAÇADOS DE ECG EM TEMPO REAL; CAPTURA SIMULTÂNEA DOS 12 CANAIS DE DERIVAÇÕES (I, II, III, AVR, AVL, AVF, V1, V2, V3, V4, V5, V6); TECLADO DE MEMBRANA PARA ATALHO RÁPIDO; MEMÓRIA INTERNA PARA ARMAZENAMENTO MÍNIMO DE 800 REGISTROS DE ECG PARA POSTERIOR IMPRESSÃO OU TRANSFERÊNCIA ATRAVÉS DE CONEXÃO USB; SOFTWARE EM PORTUGUÊS; MÍNIMO DE UMA PORTA USB PARA COMUNICAÇÃO COM MICROCOMPUTADORES; PORTA DE REDE ETHERNET RJ-45; POSSIBILIDADE DE COMUNICAÇÃO WI-FI; DEVERÁ SER HOMOLOGADO PELO SISTEMA DE TELEMEDICINA (OFERTADO PELA UFMG); PESO MÁXIMO DE 6KG; FUNÇÕES DE AUTOANÁLISE E AUTODIAGNÓSTICO PARA PARÂMETROS DE ROTINA DE ECG. MEDIDAS DO INTERVALO Q-T, Q-TC, EIXO P, EIXO QRS, EIXO T, R; MODOS DE OPERAÇÃO: MANUAL; AUTOMÁTICOS, RITMO, SELECIONÁVEIS; AQUISIÇÃO SIMULTÂNEA DOS 12 CANAIS DE DERIVAÇÕES COM CABO PACIENTE DE 10 VIAS; REGISTRO ATRAVÉS DE IMPRESSORA TÉRMICA ACOPLADA NO EQUIPAMENTO, DE ALTA RESOLUÇÃO EM PAPEL DE 210 MM (IMPRESSÃO TAMANHO A4); INSERÇÃO DE DADOS DO PACIENTE COMO NOME, IDADE, SEXO, PESO, ALTURA, PRESSÃO ARTERIAL; IMPRESSÃO COM ID, FREQUÊNCIA CARDÍACA, GANHO, VELOCIDADE, DERIVAÇÃO, DATA E HORA, MEDIÇÕES DE QRS/QT/PR; POSSIBILIDADE DE EXPORTAR ARQUIVOS NOS FORMATOS PDF, JPEG, E BMP; LAUDO INTERPRETATIVO: FUNÇÃO DE INTERPRETAÇÃO PARA AUXÍLIO NO DIAGNÓSTICO MÉDICO ATRAVÉS DO CÓDIGO DE MINNESOTA DE CLASSIFICAÇÃO DE ARRITMIAS; AJUSTE AUTOMÁTICO DA LINHA DE BASE OTIMIZANDO O POSICIONAMENTO DA IMPRESSÃO; VELOCIDADES MÍNIMAS DE IMPRESSÃO: 5 MM/S, 6,25 MM/S, 10 MM/S, 12,5 MM/S, 25 MM/S, 50 MM/S; INDICADOR DE CONEXÃO DO EQUIPAMENTO À REDE ELÉTRICA E BATERIA; DETECÇÃO DA DERIVAÇÃO; ELETRODO SOLTO; FALTA DE PAPEL; NÍVEL DE CARGA DA BATERIA; SENSIBILIDADE MÍNIMA SELECIONÁVEL: 1.25, 2.5, 5, 10, 20, 40, 10/5 E 20/10MM/MV, PROTEÇÃO: FILTROS DIGITAIS COMPLETOS CONTRA INTERFERÊNCIAS DE REDE ELÉTRICA (60HZ/50HZ) E TREMOR MUSCULAR E ARTEFATOS DE MOVIMENTOS (25HZ E 35HZ); AJUSTE AUTOMÁTICO DE LINHA BASE; CIRCUITO DE ENTRADA FLUTUANTE E ISOLADA; CIRCUITO DE PROTEÇÃO CONTRA DESFIBRILADORES, BISTURI ELETRÔNICO, MARCAPASSO; ALIMENTAÇÃO: BIVOLT AUTOMÁTICO 100 A 240V – 50/60HZ; BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL DE LÍTIO COM AUTONOMIA DE PELO MENOS 6 HORAS OU IMPRIMIR 260 EXAMES; FAIXA DE FREQUÊNCIA CARDÍACA: 30 BPM A 300 BPM; CALIBRAÇÃO DE TENSÃO 1MV; ACOMPANHA: 2 CABO PACIENTE DE 10 VIAS, 4 ELETRODOS TIPO CLIP ADULTO (BRAÇO E PERNA), 6 ELETRODOS PRECORDIAIS, 1 CABO DE ALIMENTAÇÃO 3 PINOS PADRÃO ABNT. CARRO TRANSPORTE COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO, 10 PAPEL TERMO SENSÍVEL, 1 BATERIA DE LÍTIO RECARREGÁVEL, 1 MANUAL DO USUÁRIO EM PORTUGUÊS., GARANTIA: 12(DOZE) MESES. APRESENTAR JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS, CERTIFICAÇÃO RMS (REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE) EMITIDA PELA ANVISA OU SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO; MANUAL DO EQUIPAMENTO REGISTRADO NA ANVISA PARA COMPROVAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS SOLICITADAS, DECLARAÇÃO DE QUE O PRODUTO ESTÁ COBERTO POR GARANTIA ON-SITE INTEGRAL DO EQUIPAMENTO DE 12 MESES, PARA SERVIÇOS INSTALAÇÃO TREINAMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PRESTADA DIRETAMENTE PELA EMPRESA OU PELA	UNID	ALFAMED RITMUS 1200+XML	02	11.900,00	23.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

	FABRICANTE, ATRAVÉS DE SUA REDE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCALIZADA EM MINAS GERAIS, COMPROVAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM SEDE EM MINAS GERAIS, ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO DO FABRICANTE INFORMANDO (RAZÃO SOCIAL, CNPJ, NÚMERO DO REGISTRO PROFISSIONAL, ENDEREÇO, EMAIL E TELEFONE), DECLARAÇÃO DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO FABRICANTE POR UM PERÍODO DE PELO MENOS 5 ANOS;					
7	DOPPLER FETAL ULTRA-SÔNICO PARA DETECÇÃO DE FREQUÊNCIA CARDÍACA FETAL (FCF) COM ALTA PERFORMANCE E SENSIBILIDADE; TRANSDUTOR DE ALTA SENSIBILIDADE; COM COMPARTIMENTO PARA TRANSDUTOR; ENTRADA PARA FONE DE OUVIDO, GRAVADOR OU COMPUTADOR; BOTÃO LIGA-DESLIGA, CONTROLE DE VOLUME E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO; TELA DE LCD OLED COLORIDO ILUMINADO COM NOM MÍNIMO 4 CORES; 2 MODOS DE VISUALIZAÇÃO DA FCF - FREQUÊNCIA CARDÍACA FETAL; NUMÉRICA E GRÁFICA (CURVA FCF); ALARMES VISUAIS/SONOROS AJUSTÁVEIS E PROGRAMÁVEIS; INDICADOR DE BATERIA; FUNCIONAMENTO COM BATERIA RECARREGÁVEL, CARREGADOR BIVOLT. (INCLUSO); FREQUÊNCIA ULTRA-SOM: 2 MHZ; INTENSIDADE DE ULTRA-SOM: 10MW/CM2; FCF FAIXA DE MEDIÇÃO MÍNIMA 55 ~ 230BPM; RESOLUÇÃO DA FCF: 1BPM; PRECISÃO FCF: ± 1 BPM; PESO MÁXIMO 250GR.	UNID	MD/FD 200C	03	2.100,00	6.300,00
8	OXÍMETRO DE PULSO COM MEDIÇÃO DOS PARÂMETROS SATURAÇÃO DO SANGUE (SPO2), FREQUÊNCIA DE PULSO (FP) E INTENSIDADE DO SINAL DA FREQUÊNCIA DE PULSO (ÍNDICE DE PERFUSÃO); USO ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL; TELA DE NO MÍNIMO 2,8" COLORIDA ROTACIONAL (VISUALIZAÇÃO NA VERTICAL E HORIZONTAL); POSSUI SUPORTE PARA ACOMODAR EM SUPERFÍCIES, PARA USO NA VERTICAL OU HORIZONTAL; MEDIÇÃO E APRESENTAÇÃO SIMULTÂNEA DO VALOR DE SPO2, ONDA PLETISMOGRAFIA, FREQUÊNCIA DE PULSO E INTENSIDADE DO SINAL; DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO PARA ECONOMIA DE ENERGIA; GRÁFICO E TABELA DE TENDÊNCIAS DE SPO2 E FP; ARMAZENAMENTO DE DADOS DE PELO MENOS 200 HORAS; FONTE DE ALIMENTAÇÃO INTERNA 100 - 240 VAC, COM BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA DE NO MÍNIMO 8 HORAS; (NÃO SERÃO ACEITOS EQUIPAMENTOS COM BASE CARREGADORA); PERMITE O USO QUANDO LIGADO À REDE ELÉTRICA. PESO MÁXIMO DE 200G (SEM BATERIA); PROTEÇÃO IPX2; ALARMES VISUAL E SONORO COM AJUSTE DE TOM; SPO2: FAIXA DE MEDIDA: 0 A 100% COM EXATIDÃO DE $\pm 2\%$ ENTRE 70%-100%, ÍNDICE DE PERFUSÃO 0,2% - 20%, FREQUÊNCIA DE PULSO: FAIXA DE FREQUÊNCIA DE PULSO: 0 A 255 BPM. ACOMPANHA: 01 SENSOR SPO2 ADULTO, 01 CAPA PROTETORA, 01 SUPORTE PARA SUPERFÍCIES, 01 BATERIA RECARREGÁVEL, 01 CARREGADOR 100 A 220VAC, MANUAL DO USUÁRIO; DEVERÁ APRESENTAR JUNTO COM A PROPOSTA DE PREÇOS REGISTRO NA ANVISA, BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO (FABRICANTE), CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE, MANUAL DO USUÁRIO EM PORTUGUÊS REGISTRADO NA ANVISA PARA A DEVIDA CONFERÊNCIA DAS ESPECIFICAÇÕES. PARA EFEITOS DE INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E GARANTIA, DEVERÁ APRESENTAR COMPROVAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MINAS GERAIS, COM APRESENTAÇÃO DE CARTA E/OU DECLARAÇÃO DO FABRICANTE OU DETENTOR DO REGISTRO COM OS SEGUINTE DADOS DA ASSISTÊNCIA DE (NOME, CNPJ, ENDEREÇO, EMAIL, TELEFONE, REGISTRO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE). SE O LICITANTE NÃO FOR O FABRICANTE OU IMPORTADOR DO PRODUTO, A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR AUTORIZAÇÃO DO FABRICANTE, IMPORTADOR OU DISTRIBUIDOR NACIONAL COMPROVANDO ESTÁ AUTORIZADO A COMERCIALIZAR O PRODUTO; INSTALAÇÃO E TREINAMENTO IN LOCO DA EQUIPE QUE VAI UTILIZAR O EQUIPAMENTO.	UNID	ALFAMED/ VIRTO	02	2.700,00	5.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

VALOR TOTAL	R\$ 79.166,00
--------------------	----------------------

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. o Termo de Referência;

1.3.2. o Edital de Licitação;

1.3.3. a proposta do Contratado;

1.3.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência da contratação é até **31/12/2025**, contados do(a) data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.1.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado por prazo de até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR

5.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 79.166,00** (setenta e nove mil e cento e sessenta e seis reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, sem atualização financeira em uma única parcela em até 30 dias após o recebimento definitivo dos produtos. Para isso a Nota Fiscal/Fatura deverá conter o devido “de acordo” da Secretaria de Saúde ou preposto por ela designado, a qual deverá ser protocolizada juntamente com o Certificado de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, Certificado de Regularidade do FGTS e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Certificado de Regularidade de Débitos Trabalhistas, com vigência plena.

6.2. No ato do pagamento do serviço, do bem, mercadoria ou da obra, haverá retenção na fonte dos seguintes tributos, conforme o caso: a) Imposto de Renda (IR) – nos termos da legislação vigente à época, em especial a IN 1.234/2012 (alterada pela IN RFB 2.145/2023) b) Contribuição Previdenciária (CP) – nos termos da legislação vigente à época, em especial a IN RFB 2.110/2022 e; c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) – nos termos da legislação vigente à época.

6.3. A não retenção dos tributos relacionados só se dará dentro das hipóteses elencadas na lei e desde que atendido os requisitos e procedimentos necessários à dispensa da retenção.

6.4. Não haverá retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), do Programa de Integração Social (PIS).

6.5. Se no decorrer na contratação, o município firmar convênio com a RFB, aplica-se, no ato do pagamento, a retenção na fonte dos tributos supramencionados.

6.6. Poderá incidir sobre o pagamento outras retenções decorrentes de alterações na lei.

6.7. Será pago somente o objeto efetiva e comprovadamente entregue.

6.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus o licitante vencedor.

6.9. A nota fiscal só será liberada quando o objeto estiver em total conformidade com as especificações.

6.10. Ocorrendo atraso no pagamento, superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido no item 6.1., por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, “pro-rata tempore” ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente, acrescido de juros de 1% ao ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato, assegurado a possibilidade de equilíbrio econômico-financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação nos termos do art. 124, II, “d”.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

7.6. Os eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado serão analisados e processados em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, devendo ser instruídos com documentos que justifiquem e comprovem o pedido, e deverão ser respondidos no prazo máximo de 10 (dez) dias.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus anexos;

7.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.6. aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.7. cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida



comprovação;

9.1.3. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (inciso II do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.4. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. o Contratado deverá entregar ao responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.1.7. comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.8. paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.9. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.10. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.11. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.1.14. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.15. entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.16. apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

venha a ser solicitado pelo Contratante para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência;

9.1.17. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- iii) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

iv) multa:

- (1) moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

(2) compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 3% (três por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato. (3)

compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(4) para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(5) para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 3% (três por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato..

(6) para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021)

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

11.12. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

12.5. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na seguinte dotação:

02090020.10.301.0438.1433.4.4.90.52.00 Fontes 1500.1002/1600/2600/1621/2621

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboticatubas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Jaboticatubas, 25 de setembro de 2025

MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS

Racly Araujo Andrade

Prefeito Municipal **CONTRATANTE**

COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA EPP

Representante legal: Murilo Soares Mota

CONTRATADO